



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/12/00

REGIA Roberta da
FUNCIONÁRIO

DATA 04/09/89

PROJETO DE LEI Nº 136/89

ASSUNTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação
de sistemas de escapamentos nos ônibus
urbanos de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR

Gonete Pereira - Inácio Arruda

LEI Nº

6527

DE

09/11/89

DIOM Nº

9252

DE

24/11/89

ARQUIVO



136

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6527 DE 09 DE novembro DE 1.989



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESCAPAMENTO NOS ÔNIBUS URBANOS DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS URBANOS, DE FORTALEZA, OBRIGADOS A INSTALAR SISTEMAS DE ESCAPAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVOS, EM POSIÇÃO VERTICAL DE FORMA A QUE OS GASES PRODUZIDOS SEJAM EXPELIDOS PARA O ALTO.

ART. 2º - A REGULAGEM DA BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL SERÁ EXIGIDA NOS VEÍCULO COLETIVOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE VISTORIA TÉCNICA PERIÓDICA DO RESPECTIVO LACRE.

ART. 3º - FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES PARA A ADAPTAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS INSERIDAS POR ESTA LEI.

ART. 4º - A FISCALIZAÇÃO E A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTA LEI, COMPETIRÁ À SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE NOVEBRO DE 1.980.


GIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA



COMISSÕES CONJUNTAS DE LEGISLAÇÃO
 C. TRANSPORTES E DE
 DESIGNO O VEREADOR JOSÉ OLAVO
 PINHEIRO COMO RELATOR
 EM: 19/05/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 136/89

A Comissão de Legislação

Em 5/9/1989

[Signature]
 Presidente
 Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ESCAPAMENTO NOS ÔNIBUS URBANOS DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 19/10/1989

[Signature]
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS URBANOS, DE FORTALEZA, OBRIGADOS A INSTALAR SISTEMAS DE ESCAPAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO, EM POSIÇÃO VERTICAL DE FORMA A QUE OS GASES PRODUZIDOS SEJAM EXPELIDOS PARA O ALTO.

ART. 2º- A REGULAGEM DA BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL SERÁ EXIGIDA NOS VEÍCULOS COLETIVOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE VISTORIA TÉCNICA PERIÓDICA DO RESPECTIVO LACRE.

ART. 3º- FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES PARA A ADAPTAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS INSERIDAS POR ESTA LEI.

ART. 4º- À FISCALIZAÇÃO E A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTA LEI, COMPETIRÁ À SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 de setembro DE 1989.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 19/10/1989

[Signature]
 Presidente

VEREADORES - GORETE PEREIRA

[Signature]
 INÁCIO ARRUDA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 19/10/1989

[Signature]
 Presidente

JUSTIFICATIVA

A INICIATIVA DO PRESENTE PROJETO DE LEI VISA ESTABELECEER NORMAS DE CONTROLE DA POPULAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA REGULAMENTAÇÃO DA DESCARGA DE POLUENTES PROVOCADA PELA FROTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS.

TRATA-SE DE RELEVANTE MEDIDA TÉCNICA CAPAZ DE MINORAR OS ELEVADOS TEORES DE MONÓXIDO DE CARBONO E OUTROS GASES NOCIVOS, DESPEJADOS PELOS ÔNIBUS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO DISCIPLINAMENTO DA REGULAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DA BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL, QUE DIMINUIRÁ SENSIVELMENTE A DESCARGA DE FUMAÇA, BEM COMO A COLOCAÇÃO DOS CANOS DE ESCAPAMENTO DE GASES POR TRÁS DO DIFERENCIAL E VOLTADO PARA BAIXO DO PÁRA-CHOQUE TRASEIRO, EVITANDO A COLOCAÇÃO DO SISTEMA DE ESCAPAMENTO EM LOCAIS INADEQUADOS TECNICAMENTE.

É A NOSSA JUSTIFICATIVA, FACE AO PRESENTE PROJETO DE LEI

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,
EM 04 DE setembro DE 1989.

VEREADORES -

Gorete Pereira
GORETE PEREIRA

Inácio Arruda
INÁCIO ARRUDA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE TRANSPORTES E DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 33 /89

Ao Projeto de Lei nº 136/89

Responsado de Impressão e ...

Em 19 / 10 / 1989

Presidente



Os Vereadores Inácio Arruda e Gorete Pereira submeteram a apreciação do Plenário o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de escapamento de ônibus de Fortaleza, e adota outras providências.

É do conhecimento de todos, principalmente dos que transitam pela malha central de Fortaleza, que as empresas concessionárias de transporte coletivo, em Fortaleza com raras exceções, não mantêm devidamente equipadas suas viaturas.

No caso em apreço a propositura é de relevante contribuição à melhora da qualidade do ar que respira no centro de nossa capital.

Os coletivos que circulam em nossa zona central, têm na sua quase totalidade, o cano de escape com saída horizontal/lateral, sendo que o gás espelido-carbônico em ambiente fechado, em determinadas concentrações, chega a ser letal.

Sabe-se também, que em ambiente aberto - não saturado o gás carbônico é responsável pelas mais diversas afecções do sistema respiratório humano.

Em propondo, da forma que propôs o ilustrado Parlamentar a modificação dos atuais sistemas de escapamento dos coletivos de Fortaleza, contribui de forma decisiva para melhoria da qualidade do ar no perímetro Central de nossa URBE.

Somos favoráveis ao pleito.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara

Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136/89.

APROVADO

EM 20/10/89
Amílcar de Azevedo
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESCAPAMENTO NOS ÔNIBUS URBANOS DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

ART. 1º - FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS URBANOS, DE FORTALEZA, OBRIGADOS A INSTALAR SISTEMAS DE ESCAPAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVOS, EM POSIÇÃO VERTICAL DE FORMA A QUE OS GASES PRODUZIDOS SEJAM EXPELIDOS PARA O ALTO.

ART. 2º - A REGULAGEM DA BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL SERÁ EXIGIDA NOS VEÍCULO COLETIVOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE VISTORIA TÉCNICA PERIÓDICA DO RESPECTIVO LACRE.

ART. 3º - FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES PARA A ADAPTAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS INSERIDAS POR ESTA LEI.

ART. 4º - A FISCALIZAÇÃO E A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTA LEI, COMPETIRÁ À SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE OUTUBRO DE 1.989.

Idalmira Feitor PRESIDENTE

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 3660/89



Fortaleza, 23 de outubro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de escapamento nos ônibus urbanos de Fortaleza e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de real apreço e distinguida consideração.


Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta